

LEI Nº 4.776, DE 09 DE JUNHO DE 2006

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
880, DE 25 DE JULHO DE 1985, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 55 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade, merecimento, tempo de serviço, bravura e post-mortem”.

Art. 2º - A Seção III, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, passa a denominar-se “Do Excedente e do Não Numerado”.

Art. 3º – Fica acrescentado o Art. 86-A à Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 86-A – O Bombeiro Militar que for promovido, exclusivamente por tempo de serviço, não ocupará vaga no Quadro e será considerado Não Numerado - NN, situação esta que ficará inalterada enquanto permanecer no Posto ou na Graduação que a motivou, sendo respeitada sua antiguidade com todos os direitos assegurados pelos diversos diplomas legais afetos ao Bombeiro Militar”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2006.

ROSINHA GAROTINHO

Projeto de Lei nº 3444/2006 (Mensagem nº 14/2006).

Autoria: Poder Executivo.